



CELULOSE IRANI S.A.

CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799 COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2010.**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mes de julho de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Celulose Irani S.A. ("Companhia"), localizada na Rua General João Manoel, 157, 9º andar, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESENCAS: Presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Péricles de Freitas Druck e secretariados pelo Sr. Jorge Juerecy Oliveira da Cunha.

ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a celebração pela Companhia de todos os instrumentos relacionados com a captação de recursos no mercado de capitais por meio da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Emissão de CRI" e "Securitizadora", respectivamente), na qual a Companhia figurará como devedora dos créditos imobiliários objeto de tal Emissão de CRI, incluindo (mas não limitando) os seguintes: (i) Aditamento ao Contrato de Locação firmado entre a Companhia e Irani Trading S.A. ("Trading") em 20 de outubro de 2009 e aditado em 24 de março de 2010 ("Aditamento ao Contrato de Locação"); (ii) Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários de Titularidade da Irani Trading S.A., a ser firmado entre a Trading, a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Instrumento de Emissão de CCI") e respectiva Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI"); (iii) Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, a ser firmado entre a Trading, Securitizadora e a Companhia ("Contrato de Cessão de CCI"); (iv) Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, a ser firmado entre a Securitizadora, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Trading e a Companhia ("Termo de Securitização"); (v) Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, a ser firmada entre a Companhia e a Securitizadora ("Escritura de Hipoteca"); (vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor Agrícola e Outras Avenças, a ser firmado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Penhor Agrícola"); (vi) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças, a ser firmado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (vii) Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme, da Brazilian Securities Companhia de Securitização, a ser firmado entre a Companhia, a Trading, a Securitizadora e Banco Itaú BBA S.A. ("Contrato de Coordenação");

(ii) Aprovar e autorizar a 1ª emissão privada de debêntures simples, nominativas, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em uma única série (as "Debêntures") da Companhia, no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com base

na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e no Estatuto Social da Companhia (“Emissão de Debêntures”);

(iii) Aprovar a outorga de quaisquer garantias a serem prestadas pela Companhia em relação à Emissão de CRI; e

(iv) Autorizar a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a implementação do ora deliberado.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

(a) Aprovaram a celebração pela Companhia de todos os instrumentos relacionados com a Emissão de CRI, incluindo (mas não limitando) o Aditamento ao Contrato de Locação, Instrumento de Emissão de CCI, CCI, Contrato de Cessão de CCI, Termo de Securitização, Escritura de Hipoteca, Contrato de Penhor Agrícola, Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Coordenação.

(b) Aprovaram e autorizaram a 1ª emissão privada de Debêntures da Companhia, a ser formalizada nos termos da respectiva escritura de emissão (“Escritura de Emissão”), atendendo às seguintes condições: (1) Valor Total de Emissão: até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (2) Quantidade Total da Emissão: até 40 (quarenta) debêntures; (3) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (4) Número de Séries: série única; (5) Modalidade e Forma: simples, nominativas e não conversível em ações; (6) Espécie: subordinada; (7) Remuneração: as debêntures renderão juros pré-fixados de 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado nos termos da Escritura de Emissão, a partir da data da efetiva subscrição e integralização até a data de sua liquidação integral, calculados em regime de juros simples, com capitalização anual; (8) Amortização e Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento; (9) Colocação: privada; (10) Preço de Subscrição: valor nominal unitário; (11) Vencimento: a ser estabelecido na Escritura de Emissão, até o 1º dia útil do 60º mes após a data de emissão; (12) Hipóteses de Vencimento Antecipado: (i) descumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis de seu vencimento; (ii) descumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias úteis da notificação por escrito, do referido descumprimento, salvo se tal descumprimento ocorrer de caso fortuito ou força maior; (iii) ausência de veracidade de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela emissora na Escritura de Emissão e a impossibilidade de sua correção no prazo de 20 (vinte) dias úteis da notificação por escrito, do referido descumprimento; (iv) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão; (v) liquidação, dissolução, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a emissora, que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento pela emissora das obrigações decorrentes da Escritura, observado o disposto no Art. 231 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) transformação da emissora em sociedade limitada, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a emissora; e (ix) vencimento antecipado do Contrato de Locação firmado entre a Companhia e a Trading em 20 de outubro de 2009, conforme aditado; (13) Resgate Antecipado: facultado à emissora que

poderá, a qualquer momento após a data de emissão, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das debêntures, mediante envio de comunicação à subscritora, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do resgate antecipado facultativo, informando a data e o procedimento de resgate; e (14) Atualização do Valor Nominal Unitário: anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data de emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a data de vencimento.

(c) Aprovaram e autorizaram a prestação de todas e quaisquer garantias pela Companhia no âmbito da Emissão de CRI, incluindo (mas não limitando), as seguintes: (1) constituição de garantia sobre recebíveis da Companhia, sob a forma de cessão fiduciária ou outra a ser definida pela Diretoria da Companhia, e/ou constituição de fundo reserva e (2) constituição de garantia, sob a forma de hipoteca, alienação fiduciária ou outra a ser definida pela Diretoria da Companhia, sobre imóveis de propriedade da Companhia, incluindo um ou mais dos imóveis objeto das matrículas n. 209, 2.479, 2.481, 8.535 e/ou 8.537 do Registro de Imóveis de Ponte Serrada/SC, e penhor agrícola de suas coberturas vegetais. As garantias aqui descritas serão formalizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, Escritura de Hipoteca e Contrato de Penhor Agrícola, respectivamente.

(iv) Autorizaram a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura, em nome da Companhia, dos instrumentos acima elencados, e de quaisquer documentos e/ou aditamentos a tais instrumentos, bem como a adoção, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, das providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta Reunião de Conselho de Administração, inclusive no tocante a eventual resgate antecipado das Debêntures, que fica desde já aprovado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração. (Assim.: Sr. Péricles de Freitas Druck; Sr. Eurito de Freitas Druck; Sr. Ernani Medaglia Muniz Tavares; Sr. Paulo Sérgio Viana Mallmann; Sr. Paulo Antonio Schmidt e Sr. Jorge Juerecy Oliveira da Cunha.

Declaro que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 12 de julho de 2010.

Péricles de Freitas Druck
Presidente do Conselho de Administração